

Código do aviso PESSOAS-2023-2

Data de publicação 30/03/2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Capacitação dos Parceiros da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)

Finalidades e objetivos

É objetivo da presente TO apoiar iniciativas dinamizadas pelos Parceiros Sociais da CPCS que reforcem a sua capacitação institucional, tendo em vista:

- Um melhor exercício das suas responsabilidades nos domínios da política de emprego e da política social, do diálogo social europeu, bem como para a concretização dos objetivos do FSE+, nos termos previstos no Tratado da União Europeia, em particular para o objetivo específico que mais diretamente contribui;
- Contribuir para a dinamização de um mercado de trabalho mais inclusivo, capaz de elevar a produtividade e as condições de trabalho;
- Contribuir para uma melhor concertação tripartida entre o Governo e os parceiros sociais, com vista à regulamentação das relações de trabalho, à definição das políticas de rendimentos e preços, de emprego, de formação profissional e de proteção social;
- Promover o trabalho em rede, a nível nacional e europeu, bem como ações que reforcem o seu papel na melhoria das condições de trabalho e no funcionamento do mercado, promovendo análises, estudos, códigos de ética e de boas práticas.

Dotação

Programa	Pessoas 2030
Prioridade do Programa	4A - Mais e melhor emprego, conciliação da vida profissional e pessoal e igualdade de género
Objetivos específicos	ESO 4.1 Melhorar o acesso ao emprego e a medidas de ativação de todos os candidatos a emprego, em especial os jovens, sobretudo através da implementação da Garantia para a Juventude, dos desempregados de longa duração e grupos desfavorecidos no mercado de trabalho, e das pessoas inativas, bem como promover o emprego por conta própria e a economia social
Tipologia de intervenção	Capacitação dos Parceiros Sociais

Tipologia de operação	Capacitação dos Parceiros da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	3.230.000,00	85%	570.000,00	OE
Dotação Global	3.800.000,00	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Área geográfica

Nos termos do disposto no texto do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão (PDQI), aprovado pela Decisão da Comissão Europeia C (2022)8753, de 25 de novembro de 2022, no âmbito da presente TO está previsto o apoio em todas as regiões do Continente, incluindo Lisboa e Algarve, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

Legislação nacional

Tem política pública regulada?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

No âmbito da presente TO são elegíveis, nomeadamente, as seguintes ações/atividades de:

- Promoção do trabalho em rede, a nível nacional e europeu, visando a troca de experiências e a divulgação de boas práticas, e que, no âmbito do diálogo social, promovam a articulação entre o nível nacional e o nível europeu;
- Produção e edição de análises, estudos, estatísticas e indicadores com relevância para, designadamente, a definição de estratégias que promovam a inovação e a competitividade do tecido empresarial, a promoção da participação dos trabalhadores nas organizações, bem como, a produção de códigos éticos e de boas práticas, visando a promoção da responsabilidade social junto dos seus associados e o desenvolvimento de instrumentos que reforcem a capacidade de intervenção das organizações patronais e sindicais junto dos associados e dos trabalhadores em geral;
- Capacitação e Sensibilização tendo em vista melhorar a capacidade de intervenção dos parceiros sociais, nomeadamente, nos domínios da informação e sobre mecanismos de participação e negociação no âmbito das políticas sociais;

- Promoção do reforço do papel dos parceiros sociais na antecipação de necessidades de formação, bem como, no desenvolvimento de competências, instrumentos e recursos para a configuração, implementação e acompanhamento das políticas ativas de emprego e de inclusão social, mobilizando para o efeito os seus associados;
- Desenvolvimento de bases de dados que utilizem tecnologias web e que visem, entre outras temáticas, garantir o acesso a informação sobre acordos coletivos e legislação do trabalho;
- Outras iniciativas que reforcem o papel dos parceiros sociais no exercício e participação no diálogo social, na melhoria das condições de trabalho e no funcionamento e regulação no mercado de trabalho.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

São beneficiários elegíveis os Parceiros Sociais que integram a Comissão Permanente de Concertação Social.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, garantindo que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

Para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º, o beneficiário deve declarar uma situação económico-financeira equilibrada e capacidade económico-financeira para garantir o financiamento da operação.

O beneficiário está obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma

Duração das operações

As operações a apoiar ao abrigo do presente Aviso têm a duração máxima de 18 meses.

Condições de atribuição de financiamento da operação

A taxa de financiamento das despesas elegíveis é de 100%, comparticipada em 85% pelo FSE+ e 15% pelo Orçamento do Estado.

No âmbito do presente Aviso não são aprovadas operações com custo total inferior a 200.000 EUR.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

As operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura, não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílio de Minimis
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável**

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Montantes Fixos Em programa Data da decisão
 - Nacional Deliberação CIC nº
 - Taxa Fixa % da taxa Artigo
 - Financiamento não associado a custos Data da decisão
- Instrumento financeiro**

Custos elegíveis

Custos com Pessoal	Remunerações com pessoal interno
	Remunerações com pessoal externo
	Outros custos com pessoal afeto à operação
Aquisição de serviços	
Aquisição de bens e equipamentos	
Rendas, alugueres e amortizações	
Encargos gerais	

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. Encargos com pessoal afeto à operação

1.1 Pessoal interno

Despesas com remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte de pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, desde que declaradas através de uma taxa de imputação, calculada na devida proporção das horas prestadas no âmbito da operação e que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Correspondam à remuneração a que este pessoal tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, a qual integra a remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis que integrem a remuneração, desde que refletidas na contabilidade da entidade patronal;
- Não excedam o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, aferido nos termos do ponto anterior, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de

despesas de representação, salvo se as remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento;

c) Tratando-se de remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho extraordinário, seja observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e limites remuneratórios;

1.2 Pessoal Externo

São elegíveis os honorários pagos a título de prestação de serviços, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

1.3 Alimentação, alojamento e transporte

As despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal interno e externo, incluindo as ajudas de custo, quando a elas houver lugar, devidamente comprovadas e desde que obedeçam às regras e aos montantes fixados para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9.

São ainda elegíveis as despesas com alimentação, alojamento e transporte do pessoal afeto às atividades que integram a operação aprovada suportadas diretamente pelo próprio beneficiário, que não constituam um abono de ajuda de custo, desde que sejam observados os limites de elegibilidade máximos citados no parágrafo anterior.

Podem ser elegíveis as despesas com alimentação, alojamento e transporte, quando devidas, aos intervenientes/participantes nas atividades apoiadas, nomeadamente aos colaboradores das congêneres ou associadas, devendo para o efeito ser assegurados mecanismos que impeçam uma eventual duplicação de apoios a estes participantes, mediante troca de informação adequada com as respetivas entidades patronais. Neste contexto, as despesas devem ser enquadradas na categoria de custos “Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços”, podendo ser atribuídas em espécie ou sob a forma de abonos, aplicando-se as regras e limites máximos elegíveis já referidos.

2. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações

São elegíveis as despesas com a aquisição de serviços e aquisição de bens e equipamentos relativos, nomeadamente, elaboração e (re)produção de estudos, diagnósticos, despesas com divulgação, participação e organização de eventos inerentes à concretização dos objetivos definidos para as atividades, aquisição e aluguer de bens móveis, equipamentos e software, produção de conteúdos digitais, despesas relacionadas com a utilização de plataformas e aquisição de serviços técnicos especializados.

Os bens, equipamentos e software adquiridos no âmbito da operação não podem ser objeto de alienação ou aluguer durante todo o seu período de vida útil, devendo o beneficiário promover a sua utilização nas demais operações que venham a ser subsequentemente financiadas por fundos públicos, sem qualquer encargo para essas operações.

3. Encargos com rendas, alugueres e depreciações relacionadas com o aluguer ou amortização dos equipamentos e instalações afetos à operação

Nos contratos de locação e de aluguer de longa duração aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

4. Encargos gerais

São elegíveis as despesas de funcionamento necessárias ao arranque, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros e despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações.

Despesas Não Elegíveis:

Para além das despesas não elegíveis previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE+ as despesas decorrentes de:

- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação do projeto pela autoridade de gestão;
- Aquisição de bens imóveis e aquisição de viaturas

Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolsos



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Comunicação do início da operação, acompanhada da respetiva evidência documental;

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

As entidades podem apresentar reembolsos com o mínimo de três meses de reporte de execução física e financeira.

Nas operações com duração superior a um ano os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação. Quando o beneficiário apresente um pedido de reembolso com um período de reporte inferior a 12 meses, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, o prazo é contado a partir da data de reporte desse pedido de reembolso.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

Os pedidos de adiantamento e de reembolso são processados a favor dos beneficiários nos termos previstos no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, sendo os pedidos submetidos eletronicamente, quando aplicável, no portal do Portugal 2030, Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação, nomeadamente europeia e nacional, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pelas autoridades de gestão, nos termos do regime previsto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Para efeitos do ponto anterior deve a autoridade de gestão, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da receção do pedido, proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou comunicar os motivos da não aprovação da mesma, salvo quando entenda solicitar, por uma única vez, esclarecimentos sobre o pedido em análise, caso em que se suspende aquele prazo, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a autoridade de gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que, quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final, considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada.

Indicadores de realização

Programa	Pessoas 2030	
Tipologia de intervenção	Capacitação dos Parceiros Sociais	
Tipologia de operação	Capacitação dos Parceiros da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO02	Atividades concluídas	Nº
Descrição	Número de atividades concluídas propostas e aprovadas em candidatura (ind1)	
Método de cálculo	Somatório das atividades concluídas	

Indicadores de resultado

Programa	Pessoas 2030	
Tipologia de intervenção	Capacitação dos Parceiros Sociais	
Tipologia de operação	Capacitação dos Parceiros da Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPRO03	Associados inquiridos que reconhecem a melhoria do desempenho dos parceiros sociais	%
Descrição	% de Associados inquiridos que reconhecem a melhoria do desempenho dos parceiros sociais (ind2)	
Método de cálculo	N.º de associados inquiridos que reconhecem a melhoria do desempenho do parceiro/N.º total de associados inquiridos. ⁽¹⁾	

⁽¹⁾ O N.º de Associados inquiridos, com inquérito considerado válido, deve corresponder no mínimo a 30% dos associados efetivos do parceiro social.

Consequências do incumprimento dos indicadores

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição dos associados, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do parceiro social, com recurso obrigatório a uma entidade externa independente. A elaboração do referido relatório, que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas, representa uma despesa elegível no âmbito do projeto. Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no saldo final, até ao máximo de 5 %.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2) / 2

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não Aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Legislação aplicável:

- Regulamento comunitário: Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- Legislação nacional: Normas específicas aplicáveis.

Entidades que intervêm no processo

Não aplicável

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Onde se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Como se apresentam

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Quais são os critérios de seleção

No processo de escolha das operações é feita uma:

- **Avaliação de mérito absoluto**

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

- **Avaliação de mérito relativo**

O mérito relativo resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A análise de mérito das operações será determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo ao presente Aviso, numa escala de avaliação. O mérito é calculado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção. O intervalo de classificação é de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração de “Bom”,

- 3 uma valoração de “Suficiente”,
- 2 uma valoração de “Insuficiente”,
- 1 uma valoração de “Muito insuficiente”

Recorre-se à valoração “Nula” (0), quando não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.

É estabelecida uma pontuação mínima para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos. A classificação será estabelecida com 3 casas decimais.

Quais são os critérios de priorização

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída ao critério 1 - Adequação à Estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	31-03-2023
Fecho	06-06-2023

Decisão sobre as candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos FE;
- Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral dos FE;
- Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela autoridade de gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao

candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos do n.º 1 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, o prazo referido no número anterior não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado até mais 30 dias úteis, designadamente:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados;
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

O prazo para decisão suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referido suspende-se por uma única vez.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos; e
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação da decisão final sobre a sua candidatura às entidades que se candidataram, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, o qual deve ser devolvido no prazo máximo de 30 dias.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- no site do Programa Pessoas 2030
- no site do Portugal 2030

Redução ou Revogação do Financiamento

Para além dos fundamentos previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a adoção de decisão de redução do financiamento:

- a) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- b) O incumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura, em consequência da aplicação dos mecanismos de penalização previstos no presente Aviso;
- c) O incumprimento dos normativos nacionais e comunitários em matéria de contratação pública, quando aplicável;

Para além dos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, constituem fundamentos suscetíveis de determinar a adoção de decisão de revogação do financiamento:

- a) A não apresentação dos pedidos de reembolso e do pedido de pagamento de saldo final nos prazos fixados no presente Aviso, salvo nos casos em que a fundamentação invocada para este incumprimento venha a ser aceite pela autoridade de gestão;
- b) Existência de salários de trabalhadores em atraso.

Processo Técnico da Operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, de onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, que deve estar sempre atualizado e disponível.

Devem constar obrigatoriamente do processo, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação financiada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo incluir pelo menos, a seguinte documentação, a qual deverá respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação:

- a) Programa das ações ou das atividades e respetivos cronogramas;
- b) Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios audiovisuais utilizados;
- c) Informação sobre as atividades e mecanismos de acompanhamento da operação;
- d) Relatórios, atas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais atividades de acompanhamento e avaliação das atividades e as metodologias e instrumentos utilizados;
- e) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência fáctica da realização das atividades;
- f) Originais, quando aplicável, e ou outras evidências da publicidade e informação produzida para a divulgação da operação e das atividades;

- g) Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e da operação;
- h) Declarações de ausência de conflitos de interesses e outra documentação comprovativa da salvaguarda de conflitos de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com fornecedores ou prestadores de serviços.

Processo Contabilístico da Operação

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- a) Organizar o arquivo, preferencialmente em suporte digital, de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- b) Manter registos contabilísticos separados ou utilizar códigos contabilísticos adequados para todas as transações relacionadas com a operação;
- c) No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- d) Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica dos pedidos de reembolso e de saldo final;

Os beneficiários ficam obrigados a submeter à apreciação e validação por um contabilista certificado (CC) ou revisor oficial de contas (ROC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o CC ou o ROC atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

As despesas relativas à aquisição de bens e serviços, apenas podem ser justificadas através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, sendo o seu pagamento evidenciado pelo respetivo recibo e ou movimento financeiro.

As faturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço e a fórmula de cálculo do valor imputado à operação.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- o O presente AAC;
- o Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- o Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- o Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente AAC aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A Comissão Diretiva do Pessoas 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

Documentos necessários para apresentar uma candidatura
Critérios de seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Memória descritiva que fundamente a candidatura e a relevância das atividades candidatadas, nomeadamente informação para análise dos respetivos critérios de seleção que permitam fundamentar essa análise;
- Orçamento justificativo do montante solicitado;
- Outra documentação que o Parceiro Social considere relevante para fundamentar a sua candidatura.

Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios gerais	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação da operação no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos e ainda a sua adequação a outros parâmetros, estratégias públicas e/ou Programas distintos
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, regional, setorial, entre outros
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira até tópicos como a capacidade para mobilizar recursos
4. Qualidade da Operação	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado o carácter inovador e diferenciador do mesmo até à adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico

Sub-Critérios de seleção aplicáveis
1. Adequação à Estratégia
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
2. Impacto
2.1. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede, incluindo as redes apoiadas pelos Fundos Estruturais
2.2. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados
3. Capacidade de execução
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas
4. Qualidade
4.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
4.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação
4.3. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género
4.4. Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

Grelha de Análise

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1. Adequação à Estratégia		25%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	25%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		
2. Impacto		30%	0,000
2.1	Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede, incluindo as redes apoiadas pelos Fundos Estruturais	15%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		
2.2	Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados	15%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		
3. Capacidade de execução		15%	0,000
3.1	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	15%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		

4. Qualidade		30%	0,000
4.1	Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	10%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		
4.2	Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação	10%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		
4.3	Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	5%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		
4.4	Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	5%	0,000
	Muito bom (5):		
	Bom (4):		
	Suficiente (3):		
	Insuficiente (2):		
	Muito Insuficiente (1):		
	Nulo (0):		

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo a tratamento de dados pessoais.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (DL Modelo de Governação)
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Portarias que aprovam a regulamentação específica de aplicação dos Fundos Europeus dos programas (Regulamentos Específicos aplicáveis a aprovar)
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.